

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- a) Cr\$ 24.881.330 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros), provenientes de saldos de superávits de exercícios anteriores, apurados em balanços da referida Faculdade;
- b) Cr\$ 119.149.514 (cento e dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil e quinhentos e catorze cruzeiros), provenientes de reduções às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1		
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 64	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0100	Contratados	91.470.135
0101	Mensalistas	23.446.454
0105	Quartas ou sextas partes	1.440.854
0115	Tempo integral	71.562.484
0116	Adicional por tempo de serviço	544.587
3.1.3.0 — 64	Serviços de Terceiros	
0451	Estagiários	685.000
		119.149.514

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1966.
LAUDO NATEL
Antonio Delfim Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.233, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 596.000 (quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Poder Legislativo.

1 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

	Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.1.0	Pessoal
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)
0090	Representação
596.000	

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

1 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

	Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.1.0	Pessoal
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)
0041	Ajudas de Custo
596.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL
Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.234, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera o Decreto n. 46.489, de 19 de julho de 1966.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Acrescentem-se aos códigos correspondentes aos elementos, constantes do artigo 1.º, do Decreto n. 46.489, de 19 de julho de 1966, as respectivas funções, na forma abaixo discriminada:

- “3.1.1.0-09 — Pessoal
- 3.1.2.0-09 — Material de Consumo
- 4.1.2.0-09 — Equipamentos
- 4.1.3.0-09 — Material Permanente”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL
Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.235, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Revoga o Decreto n. 46.967, de 27 de outubro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 46.967, de 27 de outubro de 1966, publicado no D.O. de 28 do mesmo mês.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL
Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.236, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre revogação do Decreto n. 47.066, de 10 de novembro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 47.066, de 10 de novembro de 1966.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL
Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.237, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a dotação abaixo discriminada, do orçamento vigente, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

	Cr\$
128 — Instituto de Botânica	
3.0.0.0	Despesas Correntes
3.1.1.0	Despesas de Custeio
3.1.1.0 23	Pessoal
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)
0016	Adicional por tempo de serviço
500.000	

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

	Cr\$
128 — Instituto de Botânica	
3.0.0.0	Despesas Correntes
3.1.1.0	Despesas de Custeio
3.1.1.0 23	Pessoal
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)
0013	Quartas ou sextas partes
500.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL
Antonio Delfim Netto
Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.238, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Autoriza a supressão do Ramal de Nova Granada, entre Bebedouro e Nova Granada, pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizada a suprimir o Ramal de Nova Granada, entre Bebedouro e Nova Granada, com cento e quarenta e nove quilômetros e cento e quarenta e quatro metros de extensão.

Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução na Conta Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL
José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.239, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Autoriza a supressão do Ramal de Jaboticabal, entre Rincão e Bebedouro, pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizada a suprimir o Ramal de Jaboticabal, entre Rincão e Bebedouro, com cento e dezesseis quilômetros e novecentos e dezesseis metros de extensão.

Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após a tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, em 25 de novembro de 1966

LAUDO NATEL
José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.240, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Autoriza a supressão do Ramal de Ribeirão Bonito, entre São Carlos e Novo Horizonte, pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizada a suprimir o Ramal de Ribeirão Bonito, entre São Carlos e Novo Horizonte, com duzentos e doze quilômetros e quatrocentos e setenta e sete metros de extensão.

Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, em 25 de novembro de 1966

LAUDO NATEL
José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.211, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Ficam extintos no Quadro da Secretaria da Fazenda: 1 (um) cargo de Agente de Fiscal de Rendas, referência “36”, da Tabela I da Parte Suplementar vago em decorrência da aposentadoria do Sr. José Benedito da Silva.

Leia-se:

1 (um) cargo de Ascensorista, referência “19”, da Tabela II da Parte Suplementar, vago em decorrência da exoneração do sr. José Benedito da Silva.